

ADVOGADO : LUIZ FELIPE SOUZA DE LUCENA (51717/DF)
AGRAVANTE : HELENA MARIA DA CONCEICAO GOMES
ADVOGADO : ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG (20045/GO)
ADVOGADO : ANNA VITORIA GOMES CAIADO (21047/GO)
ADVOGADO : ELIOMAR ARTUR BERTOLDO SIQUEIRA (64315/DF)
ADVOGADO : LEONARDO OLIVEIRA ROCHA (22140/GO)
AGRAVANTE : MARCUS ADILSON RINCO
ADVOGADO : ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG (20045/GO)
ADVOGADO : ANNA VITORIA GOMES CAIADO (21047/GO)
ADVOGADO : ELIOMAR ARTUR BERTOLDO SIQUEIRA (64315/DF)
ADVOGADO : LEONARDO OLIVEIRA ROCHA (22140/GO)
AGRAVANTE : PARTIDO LIBERAL (PL) - MUNICIPAL
ADVOGADO : LORENA AGNES MOTA BITTENCOURT ARAUJO (63621/GO)
ADVOGADO : LUIZ FELIPE SOUZA DE LUCENA (51717/DF)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES

Fica(m) a(s) parte(s) agravada(s) intimada(s) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, ao agravo regimental ID 164649454.

Rodrigo Carlos Trivelli Amaral

Coordenadoria de Processamento

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA

PORTARIA TSE N° 446 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo para o desenvolvimento de uma solução de inteligência artificial para análise da prestação de contas eleitorais na Justiça Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, e de acordo com a Resolução-TSE nº 23.508, de 14 de fevereiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º Constituir Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo com o objetivo de assessorar a Administração do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na criação de uma solução de inteligência artificial para análise da prestação de contas eleitorais na Justiça Eleitoral.

Art. 2º O Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo será composto por uma coordenação, um grupo de negócio e um grupo técnico.

Art. 3º O Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo será coordenado por um(a) servidor(a) do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo:

- I - entregar o cronograma de atividades, assim como de eventuais alterações, ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;
- II - acompanhar as atividades programadas;
- III - acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e de entidades externas;
- IV - solicitar a convocação de reuniões dos(as) integrantes do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo, de acordo com o cronograma estabelecido;
- V - dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;
- VI - primar pela documentação que regista as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;
- VII - coordenar a entrada, saída e substituições de integrantes do grupo técnico do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo; e
- VIII- registrar a documentação do projeto.

Parágrafo único. O desligamento de membro de TRE integrante do Núcleo deverá ser comunicado ao Diretor-Geral do TSE.

Art. 5º São atribuições do grupo de negócio do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo:

- I - especificar as funcionalidades da solução a ser desenvolvida, as regras de negócio e respectiva priorização, além de realizar a homologação e dar o aceite final do produto;
- II - garantir que todas as informações, iniciativas e ações (como definição de requisitos, especificação de regras de negócio e realização das homologações) que subsidiem o planejamento e desenvolvimento da demanda estejam disponíveis de forma tempestiva;
- III - facilitar a comunicação ágil entre os(as) usuários(as) e a área técnica, promovendo a resolução de esclarecimentos para não comprometer os prazos de entrega estimados; e
- IV - aprovar as alterações no escopo do projeto, no que se refere às regras de negócio e aos requisitos funcionais, de modo a evitar retrabalho, atrasos nas entregas futuras ou impactos negativos nos custos inicialmente estimados.

Art. 6º São atribuições do grupo técnico do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo:

- I - desenvolver a solução de IA para análise da prestação de contas eleitoral, cumprindo os prazos e demais acordos firmados;
- II - gerenciar o processo de desenvolvimento de *software* da solução, desde a análise dos requisitos até a sua implantação;
- III - aplicar os modelos, padrões e as políticas de gestão, de comunicação, de desenvolvimento e de operação da Secretaria de Tecnologia da Informação/TSE que suportam o desenvolvimento colaborativo de *software*;
- IV- realizar a coordenação técnica e administrativa das equipes de desenvolvimento colaborativo sob sua gestão;
- V - zelar pela conformidade dos produtos gerados ao estabelecido na Política de Desenvolvimento Colaborativo e nas normas complementares dela derivadas;
- VI - prestar suporte aos TREs na solução; e
- VII - compartilhar o conhecimento especializado da solução com as equipes técnicas dos TREs.

Art. 7º O Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo será composto por integrantes do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais a seguir designados:

- I - Coordenadoria do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo:
 - a) Celio Castro Wermelinger - TSE (Coordenador);
 - b) Leonardo Ferreira de Oliveira - TSE (Coordenador substituto);
- II - Grupo de negócio do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo:
 - a) Ademar Costa Shiraishi - TSE;

- b) Airam de Castro Fontenele e Vasconcelos - TRE/Maranhão;
- c) Alexandre Velloso de Araújo - TSE;
- d) Bruno de Oliveira - TSE;
- e) Luciano Gomes Dias - TRE/RS;
- f) Marcus Vinicius Ogawa - TRE/SP;
- g) Paulo Sérgio Esteves - TRE/PR; e
- h) Ralyse Christine Antunes Madureira Riêra - TSE.

III - Grupo técnico do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo:

- a) Douglas da Silva Sousa - TRE/AP;
- b) Erick Rayne Lima Ferreira - TSE;
- c) Evandro Canal Severgnini TRE/ES;
- d) Francisco Lopes de Faria - TSE;
- e) Josian Abreu de Carvalho - TSE;
- f) Marcos Vinícius Amorim Ferreira Guimarães - TSE;
- g) Rubem Gonzaga Nanclarez - TRE/SP; e
- h) Wladimir Alessandro Barbosa Pavão - TRE/MG.

Art. 8º Eventuais substituições ou impedimentos relativos à composição do núcleo objeto desta Portaria, assim como outras situações específicas não constantes deste instrumento, serão tratados nos moldes da Portaria-TSE nº 662/2016 ou ainda a critério do Diretor-Geral do TSE.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 09/10/2025.

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601241-85.2024.6.26.0001

Origem:

BRASÍLIA-DF

Partes:

REQUERENTE : JOAQUIM PEDRO DE MORAIS FILHO

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL

INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL

Relatora:

CÂRMEN LÚCIA

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 09/10/2025 15:16:18

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0600992-29.2025.6.00.0000

Origem:

OURÉM-PA

Partes:

REQUERENTE : JOSE ROGERIO DE ARAUJO

ADVOGADO(A) : DIEGO GOUVEIA ARANTES DOS REIS

ADVOGADO(A) : JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

ADVOGADO(A) : VERENA MIZERANI VERDELHO